

À
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 012/2025, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos por meio deste encaminhar para análise e avaliações de Vossas Excelências, o projeto de lei que visa autorizar a concessão de auxílio à empresa Agrodanieli Indústria e Comércio Ltda., por meio de ampliação da oferta de serviços de máquinas, com a finalidade de apoiar a expansão de sua planta industrial no município.

Em 2024, a empresa já foi beneficiada com auxílio do Município, por meio da Lei Municipal nº 1.277/2024 e respectivo Contrato Administrativo de Concessão de Serviços de Máquinas, o qual permitiu o início das atividades de escavação, remoção e terraplenagem necessárias para a ampliação de sua planta industrial. Contudo, para que a empresa possa concluir a expansão de seus pavilhões e finalizar as obras de infraestrutura, é imprescindível a disponibilização de mais horas-máquina.

Cabe dizer, que a empresa inicialmente solicitou um valor maior de horas-máquina, conforme requerimento em anexo. Contudo, após análise detalhada com a Secretaria da Fazenda do Município e Secretaria de Obras (quanto a disponibilidade de máquinas e operadores), concluir pela viabilidade. Face a isso, o Conselho Municipal de Desenvolvimento e o Município deliberaram por disponibilizar até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em horas-máquina, considerando a necessidade do projeto, previsão de retorno em investimentos e geração de empregos e renda, o que já restou evidenciado e ratificado pelo Protocolo de Intenções já apresentado pela empresa na ocasião do pedido anterior, de forma que se ficou evidente a viabilidade financeira.

Oportuno salientar que pela deliberação do CODELANGARO, o valor deferido será o limite máximo de auxílio para a obra em curso da empresa, sendo que, eventual complementação de serviços para a conclusão das obras, deverá ser suportada pela própria empresa.

Dessa forma, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir a ampliação das horas-máquina já disponibilizadas, permitindo que a empresa conclua as obras necessárias para sua expansão.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação, em regime de urgência (dada a possibilidade de manter as máquinas na sequência dos serviços

em execução no local da terraplenagem), reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Vossa Excelência
Evandro Rovani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

Atenciosamente,

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Vossa Excelência
Evandro Rovani
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

PROJETO DE LEI Nº 012/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à empresa e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Vila Lângaro a conceder auxílio à Empresa Agrodanieli Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 02.990.334/0004-28, situada na ERS 463, KM 19, na localidade de Linha Scheleder, neste Município, para fins de ampliação industrial da unidade de adubos organomineral, no imóvel de Matrícula nº 8255, do CRI de Tapejara/RS.

Parágrafo Primeiro: O auxílio referido no caput é de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e será concedido mediante a execução de serviços de escavação e remoção de terra necessários para terraplanagem, que compreendem: horas de serviços de escavadeira hidráulica; caminhão caçamba e pá carregadeira.

Parágrafo Segundo: Para estimar o valor de auxílio, referido no Parágrafo Primeiro, é utilizado como parâmetro o custo das máquinas e caminhões, estabelecidos na Lei Municipal nº 1.286/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, Parágrafo Único, o município poderá dispor de equipamentos próprios, ou terceirizar os serviços, conforme prevê o art. 2º da Lei Municipal nº 228/2001 e Lei Municipal nº 720/2012.

Art. 3º As demais condições quanto aos deveres e obrigações da empresa beneficiada, ficam ratificadas pelos arts. 3º a 5º da Lei Municipal nº 1.277/24.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal firmará contrato de concessão de auxílio, obediente as condições previstas nesta Lei, bem como, outras que forem necessárias para o correto enquadramento aos ditames previstos nas Leis Municipais nº 228/01 e 266/02.

Art. 7º As condições estabelecidas na presente Lei passaram pela deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento – CODELANGARO.

Art. 8º Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o orçamento do corrente exercício e, se necessário, a abrir crédito especial e criar dotação específica, por meio de Decreto Municipal, ficando as despesas inclusas na LDO e Plurianual vigentes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
Aos 20 de fevereiro de 2025.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

